



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 581/2021

### ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº. 1999, DE 23 DE JANEIRO DE 2011, QUE ASSEGURA A ESTUDANTE, O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 1º-A à Lei nº. 1.999, de 23 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

*"Art. 1º-A Os responsáveis pela organização e realização de espetáculos esportivos, culturais e de lazer na cidade de Carandaí deverão, obrigatoriamente, reservar 4 (quatro) ingressos para entrada gratuita nos eventos de jovens de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais."*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº. 1999, de 23 de novembro de 2011, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de janeiro de 2021.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
-Vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei, que busca garantir aos jovens de baixa renda o acesso a de espetáculos esportivos, culturais e de lazer na cidade de Carandaí.

A lei municipal 1999/2011 garante o direito do estudante à meia entrada nos eventos. Todavia, em nossa cidade existem diversos jovens que não possuem condições de arcar nem mesmo com o valor reduzido dos ingressos, e acabam ficando privados da participação em importantes manifestações culturais.

O presente projeto tem por objetivo resolver definitivamente esta questão, possibilitando aos jovens de baixa renda o acesso universal a todos os eventos, de maneira a garantir sua participação em todas as formas de manifestação cultural.

Entendendo ser justa a medida, e capaz de promover o desenvolvimento de nossos jovens, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de janeiro de 2021.

**Luiz Antonio Henriques Júnior**  
**-Vereador-**